

PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS: CONHECENDO A LEGISLAÇÃO*

ROBERTO VERGÍLIO SEIDEL**

ELIANE MARIA FOLETO***

A preocupação com a importância e conseqüentemente com a proteção do meio ambiente pode ser percebida pela moderna legislação que vem sendo promulgada nos últimos anos, em especial, para os recursos hídricos, vitais para a sobrevivência da humanidade. Com o aumento da demanda e o uso irracional desse recurso, as previsões para o futuro são preocupantes. Diante disso, pretende-se, neste artigo, divulgar a legislação de recursos hídricos, seus objetivos e instrumentos, bem como destacar a importância dos Comitês de gerenciamento da água, junto a alunos e professores, nas escolas do município de Santa Maria, através de atividades e instrumentos didáticos que possibilitem o trabalho com a realidade local através de uma postura construtiva. As escolas selecionadas para participar do projeto pertencem à área rural e urbana do município de Santa Maria e já vinham desenvolvendo atividades relacionadas ao meio ambiente. Pôde-se perceber que os órgãos de gestão ambiental locais são pouco conhecidos, juntamente com alguns aspectos legais básicos que dizem respeito à água. Ao longo dos encontros realizados nas escolas, verificou-se que várias são as atividades e os recursos didáticos que podem ser utilizados e construídos, partindo sempre da realidade local, buscando motivar os alunos para que estes mudem para uma postura crítica e que, futuramente, participem dos Comitês e Conselhos ambientais de caráter participativo e deliberativo e, dessa forma, a busca pelo êxito na gestão dos recursos naturais.

* Trabalho desenvolvido com apoio do FIEX/UFMS, PROLICEN/UFMS e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS.

** Acadêmico do 7º semestre do Curso de Geografia da Universidade Federal de Santa Maria.

*** Coordenadora do Projeto, Profª. Drª. do Departamento de Geociências/CCNE/UFMS.

INTRODUÇÃO

A água é um bem essencial para a sobrevivência de todas as formas de vida, seja ela vegetal, animal ou humana, dessa forma, constituindo-se num bem comum e universal. Diante da importância desse recurso tão precioso, seu uso deve ser de forma racional.

Atualmente, percebe-se esta preocupação com a quantidade de leis, decretos e portarias que vêm sendo promulgados, como no caso, a Legislação de Recursos Hídricos, através da Lei 9.433/97, a qual institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. O Estado do Rio Grande do Sul é um dos pioneiros através da Lei Estadual 10.350/94, instituindo o Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Segundo Rebouças, Braga, Tundisi (2002), apesar de vivermos em um planeta onde 3/4 da superfície é composta por água, apenas 2,5% é água doce e o restante, água salgada. Ressalta-se que a maior parcela da água doce, ou seja, 68,9% estão armazenadas em geleiras e calotas polares e 29,9% estão no subsolo, as águas dos pântanos representam 0,9% do total e os rios e lagos, cerca de 0,3%.

Diante desse cenário, o Brasil destaca-se, pois detém 12% do potencial de recursos hídricos do mundo e 53% do potencial de recursos hídricos da América Latina (segundo a Associação Rio-grandense de Imprensa - ARI, 2003).

Entretanto, isso não é motivo de grandes comemorações, pois, como se sabe, nosso país possui dimensões continentais e essa extensão latitudinal, aliada à conformação topográfica, acaba refletindo sobre os climas do Brasil (levando também em consideração os fatores climáticos locais), que ocasionaram maiores precipitações na região norte. A região Amazônica responde por aproximadamente 70% da água superficial no Brasil e sobra 30% para atender cerca de 93% da população (BORSOI; TORRES). Assim, pode-se perceber a desigual distribuição da água no espaço, nas áreas onde a concentração da população é maior, o consumo e a poluição também são maiores, o que ocasiona problemas relacionados à disponibilidade em determinadas regiões.

Conforme Ari (2003), apesar de estimativas apontarem que até 2025, 2/3 da população mundial enfrentará problemas quanto à falta de água potável, 63% dos depósitos de lixo em nosso país estão próximos a cursos de água. Isso, aliado à falta de saneamento básico na maioria das cidades brasileiras, acaba favorecendo a contaminação dos mananciais, gerando uma série de doenças através de agentes biológicos e, até mesmo,

pelo contato direto com vetores, ocasionando maiores gastos para a administração pública na área da saúde¹.

Diante disso, cabe destacar a importância dos investimentos públicos na área do saneamento básico, revertendo-se, assim, em melhores condições de vida para a população e, conseqüentemente, em saúde, o que na maioria das vezes não está acontecendo.

Num país onde o desperdício, a poluição e os conflitos pelo uso da água são muitos e tendem a aumentar, o conhecimento da legislação ambiental, e em específico da legislação dos recursos hídricos, contribuirá para que realmente a gestão seja participativa, descentralizada e que uma percepção ambiental sustentável perante o uso desse recurso natural seja alcançada. Lessa Filho (2005, p. 32) lembra que:

Outro exercício que deve ser continuamente feito é o conhecimento da legislação, para que todos possam reclamar seus direitos, inclusive na dimensão ambiental. Quais são as principais leis brasileiras que regulam as ações do homem sobre o meio ambiente? Sem conhecê-las é impossível saber o que esta ou não sendo feito de forma correta e o que deve ser melhorado. Ser educado ambientalmente é, antes de tudo, ser um cidadão completo, crítico, ativo e conhecedor das leis. Claro que um conhecimento profundo dessa legislação específica não é indicado para alguém não seja especialista. Mas o ponto mais relevante das leis é do interesse de todos.

O conjunto de leis existe e o respeito pelo meio ambiente passa por uma conscientização ambiental. “A tendência da nova concepção de meio ambiente é que novos paradigmas de desenvolvimento contemplem equidade social, econômica, política e meio ambiente, com vistas a conciliar as necessidades econômicas à disponibilidade limitada dos recursos naturais e sua proteção” (BRITO; CÂMARA, 1999, p. 30).

Assim, objetivou-se realizar uma abordagem a respeito dos aspectos legais básicos da legislação de recursos hídricos, destacando a necessidade de divulgar seus fundamentos, objetivos e instrumentos, bem como a importância da participação nos Comitês de gerenciamento da água, para alunos e professores das escolas do município de Santa Maria, através de instrumentos didáticos e atividades que possibilitem o trabalho com a realidade local através de uma postura construtiva.

¹ Segundo os últimos dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), 25% das doenças mundiais são ligadas ao meio ambiente.

Portanto, sabendo que a Educação Ambiental é um processo transversal de formação e informação, orientada para o desenvolvimento de uma consciência crítica sobre as questões ambientais e atividades que levem à participação das comunidades nas decisões ambientais, contribuir-se-á dessa forma para que o cidadão tenha consciência de sua responsabilidade para com a defesa e preservação do meio ambiente, em especial sobre a gestão das águas. Conseqüentemente, a qualidade de vida em um ambiente ecologicamente equilibrado.

1. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Inicialmente, buscou-se o conhecimento teórico-científico, com apoio bibliográfico sobre a legislação ambiental, a estrutura dos órgãos ambientais nos diferentes níveis de atuação (federais, estaduais e municipais), bem como as atribuições de cada órgão; Legislação de Recursos Hídricos, em nível estadual e federal, procurando compreender seus fundamentos, objetivos, instrumentos e os órgãos de gestão da água, principalmente os Comitês e suas atribuições.

Após a etapa da fundamentação teórica, foram planejados os recursos didáticos para a divulgação da legislação ambiental, de modo geral, e a de recursos hídricos, em específico, para os alunos das escolas. Optou-se por utilizar o horário das aulas e desenvolver as atividades com os professores das escolas. As atividades pedagógicas tinham por objetivo demonstrar a importância e de que forma os alunos e a comunidade poderão participar para deliberar sobre questões ambientais locais², participando, assim, de forma efetiva para a melhoria da qualidade ambiental no local onde vivem.

Ressalta-se que este trabalho de divulgação da legislação ambiental junto às comunidades encontra-se em andamento em escolas rurais do município de Santa Maria: Escola Estadual de Ensino Fundamental Almiro Beltrame e Escola Estadual de Ensino Fundamental Arroio Grande e, na área urbana, na Escola Básica Estadual Érico Veríssimo, localizada no bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, cujas ações fazem parte do projeto “Integração”³, desde março de 2004.

As escolas foram selecionadas, porque já desenvolviam atividades e projetos que envolviam os alunos nas temáticas ambientais. Na Escola

² Para o contato e definição das escolas, contou-se com o apoio da Fundação MO'Á, 8ª Coordenadoria Regional de Educação e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria.

³ Trata-se de um projeto interinstitucional que visa ao desenvolvimento de um sistema de apoio à tomada de decisão para a gestão ambiental comunitária no bairro.

Estadual de Ensino Fundamental Almiro Beltrame, trabalhou-se com alunos de 5ª a 8ª séries durante o turno inverso ao das aulas, totalizando 22 alunos. Na Escola Estadual de Ensino Fundamental Arroio Grande, trabalha-se no momento com três turmas: uma quinta série e duas sextas séries, durante os períodos de aula, nas disciplinas de Geografia e Português, totalizando 75 alunos. Da mesma forma foi trabalhado na sexta série da Escola Básica Estadual Érico Veríssimo na disciplina de Ciências, com aproximadamente 25 alunos.

No desenvolvimento das atividades pedagógicas, busca-se direcionar as ações valorizando a realidade local dos alunos, seja ela rural ou urbana. Dessa forma, objetiva-se uma nova postura dos alunos e da comunidade frente ao uso dos recursos naturais.

A conscientização e mudança da postura deverão iniciar com o reconhecimento da realidade ambiental da comunidade na qual a escola está inserida e, a partir disso, incluir alguns aspectos da legislação ambiental, através de uma abordagem construtivista que proporcione ao educando discutir e propor ações para a melhoria ambiental do espaço por ele vivenciado e, através disso, buscar uma aprendizagem significativa.

Essa abordagem é realizada através de atividades e recursos didáticos que visam à motivação do aluno para que se torne um indivíduo (cidadão) atuante, preocupado com a realidade em que vive e capaz de transformá-la.

Os recursos utilizados nos encontros para motivar os alunos foram a elaboração de croquis, pesquisas de campo para a elaboração do diagnóstico dos recursos naturais existentes e sua situação, confecção de textos, cartazes e *folders* com caráter informativo para o restante da comunidade e atividades lúdicas, envolvendo o teatro e a música.

Como atividade pedagógica junto aos alunos das escolas rurais, utilizou-se como instrumento para trabalhar a legislação ambiental para a construção de um croqui da propriedade rural de cada aluno e para a elaboração de um *folder*.

O objetivo da construção do croqui foi para que cada aluno, juntamente com seus familiares, pudesse analisar a realidade ambiental da propriedade, com a identificação dos problemas ambientais. Após a elaboração do croqui, foi trabalhada em aula a importância da Legislação ambiental como instrumento de controle para o uso racional dos recursos naturais, preservando, com isso, a produção e os serviços ambientais da propriedade.

A elaboração do *folder* pelos alunos objetivou uma reflexão sobre a importância do cumprimento da Legislação para a conservação dos

recursos naturais das propriedades e, dessa forma, serviu também para que os alunos pudessem construir, através de seu aprendizado, um instrumento para divulgar estas informações junto aos familiares e à comunidade de modo geral.

A Educação Ambiental, vista no contexto da cidadania, da participação e da ação comunitária, faz parte de um processo que tem como fundamentos a reflexão e a consciência socioambiental, constituindo-se em uma temática que deve ser explorada em todas as disciplinas que contemplam o processo ensino-aprendizagem nas escolas. Por isso, buscou-se também desenvolver atividades com os professores de algumas das escolas.

2. LEGISLAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS: CONHECIMENTO E PARTICIPAÇÃO

A Legislação Ambiental, ao mesmo tempo em que tem como objetivo a proteção do meio ambiente, fornece apoio legal à proteção da água. O Direito Ambiental constitui-se num conjunto de normas jurídicas relativas ao meio ambiente, desse modo considerado um direito horizontal coletivo e difuso, tendo em vista que o meio ambiente é um bem de domínio público a ser preservado tanto pela coletividade como pelo poder público.

A lei nº 6.938/81, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, tem por objetivo a preservação, a melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar, em nosso país, as condições para o desenvolvimento socioeconômico, a segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humana.

Para que isso seja alcançado, essa lei estabelece alguns princípios, dentre eles: a consideração do meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o seu uso coletivo; a racionalização do uso da água, bem como dos outros recursos ambientais; o planejamento e fiscalização do uso destes recursos; o controle e zoneamento das atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras; os incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e para proteção dos recursos ambientais; o acompanhamento do estado da qualidade ambiental; a recuperação de áreas degradadas; a proteção de áreas ameaçadas de degradação; e a educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade.

Portanto, percebe-se a preocupação não apenas com o uso da água, mas com os demais recursos naturais. Sabendo-se da importância da educação ambiental para a mudança da percepção ambiental dentro

das comunidades, a lei 9.795/99⁴, já no seu primeiro artigo, deixa claro que se entende por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Deve-se ter em vista que a educação ambiental deve ser levada a todos os segmentos sociais, seja através da educação formal ou informal.

A Constituição Federal de 1988 trouxe algumas importantes inovações para o setor hídrico, pois estabeleceu que são bens da União os lagos, os rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhe mais de um estado, a constituição estabelece ainda, como bens do Estado, as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, nesse caso, na forma de lei, as decorrentes de obras da União. Anteriormente, o marco importante era o “Código das águas”, estabelecido pela lei nº 24.643/34.

O estado do Rio Grande do Sul, ao instituir o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, datado do ano de 1994, tornou-se um dos pioneiros em nosso país a adotar uma Política Estadual de Recursos Hídricos, antecipando-se à política nacional que seria implantada no ano de 1997, sendo que a lei gaúcha apresenta perfeita compatibilidade com a nova norma legal, até mesmo porque serviu de modelo para a lei federal. Ambas as leis assemelham-se a modelos estrangeiros, especialmente o francês.

A lei 10.350/94, regulamentando o artigo 171 da Constituição Estadual, instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, integrado ao sistema nacional de gerenciamento, que adota as bacias hidrográficas como unidades de planejamento e gestão, observados os aspectos de uso e ocupação do solo, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade dos recursos hídricos do estado e regular o abastecimento de água às populações urbanas e rurais, às indústrias e aos estabelecimentos agrícolas.

Conforme Cánepa; Grassi (apud FOLETO, 2003), essa lei funciona da seguinte forma: os Comitês com auxílio das Agências de Região Hidrográfica preparam a proposta de enquadramento, cabendo à Fundação Estadual para Proteção Ambiental (FEPAM) a aprovação ou não do enquadramento. Na seqüência, cada Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica com o auxílio da Agência de Região Hidrográfica elabora a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica. O Departamento de Recursos Hídricos, com auxílio da Agência de Região Hidrográfica, consolida todas

⁴ Essa lei instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental.

as propostas dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas e elabora a proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos e, quando aprovada pelo Conselho de Recursos Hídricos, é enviada ao Executivo Estadual que a encaminha à Assembléia Legislativa.

Uma vez aprovado o Plano Estadual de Recursos Hídricos pela Assembléia Legislativa, transformando-o em lei, suas disposições passam a ser para todos os Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas.

Segundo a Resolução CRH N° 04/02, o Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul instituiu a divisão hidrográfica do estado em três grandes regiões hidrográficas: Região Hidrográfica do Guaíba, Região Hidrográfica do Uruguai e Região Hidrográfica das Bacias Litorâneas e seus respectivos Comitês, totalizando 25 bacias hidrográficas (SEMA/RS).

A maior parte do território de Santa Maria faz parte do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos rios Vacacaí e Vacacaí-Mirim, uma vez que os limites político-administrativos dos municípios não coincidem com a divisores d'água que limitam as bacias hidrográficas, o que aumenta a complexidade na gestão.

Estão presentes no município outros órgãos ambientais como o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), a Fundação Estadual para Proteção Ambiental (FEPAM), a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA). Destaca-se também a Fundação MO'Á, como ONG, que trabalha com estudos e pesquisas voltados para a proteção e o desenvolvimento ambiental.

O CONDEMA é um órgão com caráter consultivo, deliberativo e de fiscalização, em que os vários segmentos da sociedade civil organizada têm seu representante através da figura do conselheiro.

Os Comitês são órgãos colegiados nos quais são discutidos e deliberados os assuntos envolvendo os recursos hídricos em determinada bacia hidrográfica, sendo que os representantes da sociedade e dos usuários de água são os constituintes majoritários.

Destaca-se a importância desses dois órgãos em nível local, pois são o espaço para a participação popular cidadã organizada que só funcionarão plenamente com a representação de todos os setores da sociedade.

A Política Nacional de Recursos Hídricos se baseia em alguns fundamentos: a água como um bem de domínio público; um recurso natural limitado e dotado de valor econômico; em situações de escassez, o uso prioritário deve ser o consumo humano e a dessedentação de animais; a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo da água; a bacia hidrográfica é a unidade territorial para a implementação da

Política Nacional de Recursos Hídricos e adoção do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, bem como dos usuários e das comunidades.

Dentre os objetivos da política estão: assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável; a preservação e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrente do uso inadequado dos recursos naturais.

Especialmente, nos últimos anos, tanto a população urbana como rural têm sofrido com períodos de estiagem e até mesmo com períodos de racionamento da água. Muitas pessoas, apenas frente a essa situação, acabam se dando conta da importância do recurso hídrico e da sua postura frente ao uso, que nem sempre é racional.

São estabelecidos ainda alguns instrumentos necessários à gestão das águas: os Planos de Recursos Hídricos; o enquadramento dos corpos de água em classes⁵, segundo os usos preponderantes da água; a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos⁶; a compensação a municípios; o sistema de informações sobre recursos hídricos.

Posteriormente, no ano de 2000, com a promulgação da lei n° 9.984, foi criada a Agência Nacional de Águas (ANA). Dessa forma, deu-se um passo firme em direção à consolidação do Sistema Nacional de Recursos Hídricos, órgão responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos. Assim, nesses últimos anos, constituiu-se o aparato jurídico-normativo, procurando adequar as necessidades do nosso país aos recursos hídricos.

Depois de estabelecida a Política Nacional de Recursos Hídricos, pôde-se ter alguns exemplos da atual situação em que um bom número de comitês é provisório e poucos são os estados onde já é realizada a cobrança da água⁷. Segundo Garcia; Valêncio (2003), no caso paulista, já aparecem alguns desafios e limitações no uso dos instrumentos de gestão: centralização da gestão nas ações governamentais, notando-se a falta de maior participação e envolvimento dos usuários da água; negligência em

⁵ Segundo Borsoi e Torres, o enquadramento constitui-se num "mecanismo necessário à manutenção de um sistema de vigilância sobre a qualidade da água", sendo que a classificação é realizada com base na legislação ambiental. Disponível em <<http://www.bndes.gov.br/conhecimento/revista/rev806.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2006.

⁶ A outorga refere-se à concessão do uso do recurso pelo poder público.

⁷ Atualmente, no nosso estado e na maioria dos outros, paga-se apenas pelo tratamento e distribuição da água e não pelo recurso em si.

considerar interligações entre a qualidade da água e saúde e entre o meio ambiente e desenvolvimento; os vínculos débeis de comunicação entre os comitês e algumas instâncias centrais, assim como entre os representantes dos comitês e os usuários da água.

Portanto, o conhecimento a respeito dos aspectos legais básicos, aliados a um processo de sensibilização junto às comunidades rurais e urbanas (onde as escolas assumem papel de destaque), torna-se uma ferramenta importante para que se atinja uma gestão descentralizada e participativa, para que os Comitês possam avançar em suas ações, especialmente no que se refere aos instrumentos de gestão.

2.1. Atividades já realizadas

Pelos trabalhos desenvolvidos nas escolas da área urbana e rural de Santa Maria, pôde-se perceber que conhecimento a respeito da legislação ambiental ocorre somente com o vínculo dos órgãos de fiscalização e de que a maioria dos alunos não conhece a importância da lei como instrumento de controle, e da possibilidade de participarem futuramente dos Conselhos e Comitês que têm caráter deliberativo quanto às questões ambientais.

A construção do croqui da propriedade envolveu os alunos e seus familiares tornando a aprendizagem significativa para os educandos. Serve como instrumento de divulgação e informação da importância da legislação ambiental para conservar os recursos naturais das propriedades rurais, para o restante da comunidade.

A partir do estudo do croqui da propriedade rural na qual os alunos vivem, pôde-se discutir toda a dinâmica que envolve o uso da terra e a ocupação humana em uma bacia hidrográfica e como a água sofre o reflexo das ações humanas, identificando, ainda, os principais cursos d'água e, através de reportagens de jornais locais, a situação desses na bacia hidrográfica na qual a propriedade rural está localizada. A partir dessas análises espaciais, pôde-se visualizar por que a bacia hidrográfica é a unidade de planejamento e por que toda a sociedade tem espaço e deve participar da gestão das águas através dos comitês.

Os educandos também confeccionaram um *folder* com pequenos textos e desenhos que, depois de impressos, tiveram um valor simbólico para os alunos no momento em que cada um viu o resultado e o levou até seus familiares. Além desses instrumentos didáticos, os alunos também confeccionaram textos e cartazes que, posteriormente, foram expostos nas Amostras Pedagógicas das escolas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após estabelecidas as normas jurídicas pertinentes ao meio ambiente e aos recursos hídricos, o êxito na gestão ambiental corre o risco de não ser alcançado se a sociedade, de modo geral, não souber de sua importância nesse processo. Para que, frente aos problemas de poluição, escassez da água, a população saiba como agir, quais os instrumentos e órgãos com quem pode contar e como poderá se inserir no processo de gestão, é preciso conhecer a legislação ambiental.

Para atingir uma gestão de recursos hídricos através de um processo participativo, contínuo, tecnicamente fundamentado, orientado por políticas públicas, apoiado em informações, é necessária uma maior participação, especialmente da sociedade civil nos comitês de bacias hidrográficas, para que não se coloque em debate a sustentabilidade política dessa forma institucional que rege o manejo dos recursos hídricos em nosso país, recursos indispensáveis ao desenvolvimento de qualquer nação.

Dessa forma, é necessário o conhecimento da legislação e dos órgãos de gestão, para que a população de modo geral possa se inserir nos espaços que lhe são atribuídos, para motivar futuros participantes dos órgãos de gestão ambiental local.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORSOI, Z. M. F.; TORRES, S. D. A. *A Política de Recursos Hídricos no Brasil*. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/conhecimento/revista/rev806.pdf>. Acesso em: 30 maio 2006.

BRITO, F. A.; CÂMARA, J. B. D. *Democratização e Gestão Ambiental: em busca do desenvolvimento sustentável*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

FERNANDES, J. C.; GARRIDO, R. J. *Economia dos recursos hídricos*. Salvador: Edufba, 2002.

FOLETO, E. M. *Proposta de um modelo de SGABH-sistema de gestão das águas para bacias hidrográficas: microbacia hidrográfica do rio Vacacaí-Mirim, a montante da RS 287/Santa Maria/RS*. Florianópolis, 2003. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, UFSC, 2003.

GARCIA, A. C. M. do C.; VALÊNCIO, N. F. L. da S. Gestão de recursos hídricos no estado de São Paulo: obstáculos técnicos e políticos à sustentabilidade das práticas decisórias em comitês de bacias. In: MARTINS, Rodrigo Constant; VALENCIO, Norma Felicidade Lopes da Silva. (Orgs.). *Uso e gestão dos recursos hídricos no Brasil: desafios teóricos e político-institucionais*. São Carlos: RiMa, 2003, vol. 2. p.187-202.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Legislação de Recursos Hídricos*. Secretaria do Meio Ambiente.

LESSA FILHO, I. *Educação Ambiental e reciclagem*. São Paulo, SP: Editora Fundamento Educacional, 2005.

POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. Lei no 10350 de 30/12/1994. Porto Alegre: Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos do RS.

POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. Lei no 9381 de 31/08/1981. Brasília: MMA/SNMA, 1981.

POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS. Lei no 9433 de 08/01/1997. Brasília: MMA/SRH, 1999.

PORTO Alegre é a capital mundial das águas. *Jornal da Associação Riograndense de Imprensa*. Porto Alegre, p. 3, setembro e outubro de 2003.

REBOUÇAS, A. da C.; BRAGA, B.; TUNDISI, J. G. (Orgs). *Águas doces no Brasil: capital ecológico, uso e conservação*. 2. ed. São Paulo: Escrituras Editora, 2002.